ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **007/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 37.309.919/0001-71, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília/DF, CEP: 70.631-900, telefone: (61) 3335-9501, e-mail: gabinete@seape.df.gov.br, doravante denominada **SEAPE/DF**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **WENDERSON SOUZA E TELES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA SEI** 0046556/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes para:

I - A utilização das salas de videoconferência instaladas ou que vierem a ser instaladas pelo **TJDFT** nas unidades prisionais do Distrito Federal.

II - O empréstimo de aparelho de *tablet* pelo **TJDFT** à **SEAPE/DF** para auxiliar na realização de audiências por videoconferência com pessoas privadas de liberdade.

III - A assunção, pela **SEAPE/DF**, da responsabilidade patrimonial, de forma exclusiva,

pelos bens do **TJDFT** que guarnecem as salas de videoconferência.

IV - A instalação e o funcionamento de sala de videoconferência exclusiva para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal – VVDFCA na Penitenciária do Distrito Federal IV - PDF IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Utilizar as salas de videoconferência de que trata este Acordo de Cooperação Técnica de acordo com o disposto na cláusula sexta.

II - Fornecer móveis, equipamentos de informática, de rede e de telefonia e o suporte tecnológico para viabilizar a utilização das salas de videoconferência de que trata este Acordo de Cooperação Técnica, mediante recebimento formal pela **SEAPE/DF**, que assumirá, de forma exclusiva, a responsabilidade patrimonial por meio da assinatura dos Termos de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial (ou documentos congêneres).

III - Fornecer, mediante empréstimo, 1 (um) aparelho de *tablet* à **SEAPE/DF**, para auxiliar na realização das audiências por videoconferência, mediante recebimento formal por meio da assinatura de Termo de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial (ou documento congênere).

IV - Gerar, pelo Sistema de Controle Patrimonial - ASI ou equivalente, os Termos de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial, a serem assinados pelos servidores indicados pela **SEAPE/DF.**

V - Ofertar serviços de manutenção, substituição e reparos nos materiais fornecidos e nos já disponibilizados, discriminados nas Relações de Bens emitidas pela **Coordenadoria de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT** do **TJDFT**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAPE/DF - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **SEAPE/DF**:

I - Utilizar as salas de videoconferência de que trata este Acordo de Cooperação Técnica de acordo com o disposto na cláusula sexta.

II - Gerenciar, exclusivamente, a utilização das salas a ela destinadas, bem como os agendamentos de requisição de presos advindos de outros órgãos.

III - Cumprir diretamente, sem intermediação do **TJDFT**, as requisições judiciais e solicitações de apresentação de presos a audiências por videoconferência de outros órgãos do Poder Judiciário.

IV - Disponibilizar o endereço eletrônico audiencia.externa@seape.df.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, para orientações sobre o procedimento de agendamento de requisições de presos aos demais órgãos do Poder Judiciário.

V - Disponibilizar o sistema PPDFWEB, ou outro que vier a substituí-lo, para que as requisições de presos sejam efetuadas diretamente pelo Juízo requisitante.

VI - Cumprir os agendamentos do PPDFWEB, ofertando apoio operacional, inclusive para abertura do *link* da audiência no horário designado pelo Juízo requisitante.

VII - Garantir o cumprimento das solicitações do **TJDFT** até o limite de 264 (duzentas e sessenta e quatro) escoltas diárias para audiências por videoconferência, sem prejuízo das escoltas presenciais e das escoltas solicitadas pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

VIII - Receber os móveis, equipamentos de informática, de rede e de telefonia e o suporte tecnológico do **TJDFT** para viabilizar a utilização das salas de videoconferência de que trata este Acordo de Cooperação Técnica, observando as exigências de responsabilidade patrimonial.

IX - Assumir, com exclusividade, a responsabilidade patrimonial por todos os bens do **TJDFT** – os novos ou já disponibilizados – instalados na Penitenciária do Distrito Federal IV – PDF IV, no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF ou em outras unidades prisionais, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial, sendo que, quanto aos bens já fornecidos, a assinatura caberá aos servidores indicados abaixo; devendo, em todos os casos, os bens serem previamente conferidos e validados por representantes designados do **TJDFT** e da **SEAPE**.

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
Moisés de Souza Abreu	197.743-1	PDF IV
Érica Aguiar Santos	168.263-10	PDF IV
Maycon Douglas Alcântara Vasconcelos	1.716.071-5	CIR
João Havelange Pereira da Silva	107.145-9	CIR
Durval de Matos Pinto	178.364-5	PFDF
Michele Neiva Yuhara	197.065-8	PFDF

X - Receber o aparelho de *tablet* (Apple iPad Air 16 GB, IMEI 352060061861462) para auxiliar nas audiências por videoconferência designadas pelo **TJDFT** e demais órgãos do Poder Judiciário.

XI - Assumir, com exclusividade, a responsabilidade patrimonial pelo *tablet*, mediante assinatura do respectivo Termo de Guarda e Responsabilidade pelo servidor indicado:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
João Estevão de Sousa Bastos	196.925-0	DPOE - Diretoria Penitenciária de Operações Especiais

XII - Informar ao **TJDFT** nome, matrícula e unidade de novos servidores em caso de transferência da carga patrimonial, a fim de viabilizar a emissão dos termos de transferência de responsabilidade e seu encaminhamento à **SEAPE/DF** para assinatura.

XIII - Assumir total responsabilidade pela guarda, conservação e indenização em caso de dano ou desaparecimento dos bens.

XIV - Solicitar, ao **TJDFT**, a manutenção, a substituição ou o reparo dos materiais citados.

XV - Encaminhar ao **TJDFT** pedidos de devolução ou acréscimo de bens para análise e deliberação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS - O **TJDFT** e a **SEAPE/DF** obrigam-se a:

I - Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência que interfira no Acordo.

II - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto.

III - Receber, em suas dependências, os servidores do outro partícipe para atividades inerentes ao objeto.

IV - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE VIDEOCONFERÊNCIA INSTALADAS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - A utilização das salas observará as seguintes regras:

I - CIR: as 5 (cinco) salas serão utilizadas exclusivamente pelo **TJDFT**.

II - PDF IV: as 16 (dezesseis) salas, mais a sala adicional a ser instalada para atender exclusivamente à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal – VVDFCA, serão utilizadas da seguinte forma:

a) 16 (dezesseis) salas exclusivamente pelo **TJDFT.**

b) 1 (uma) sala pela **SEAPE/DF** para atendimento de requisições de outros órgãos do Poder Judiciário ou para outra finalidade institucional, conforme sua conveniência.

III - PFDF: as 6 (seis) salas, incluindo a da Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP (em processo de desativação), serão utilizadas da seguinte forma:

a) 5 (cinco) salas exclusivamente pelo **TJDFT**.

b) 1 (uma) sala pela **SEAPE/DF** para atendimento de requisições de outros órgãos do Poder Judiciário ou para outra finalidade institucional, conforme sua conveniência.

IV - As salas que vierem a ser instaladas em outras unidades prisionais serão reguladas por termos aditivos ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE *TABLET* - O aparelho de *tablet* deverá ser utilizado exclusivamente para auxiliar na realização de audiências por videoconferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** poderá retomar o aparelho mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, caso constatado desvio de finalidade, mau uso ou descumprimento das requisições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DA SEAPE/DF PELOS BENS DO TJDFT - Reitera-se que a **SEAPE/DF** assumirá a responsabilidade patrimonial exclusiva do *tablet* e dos bens do **TJDFT** que guarnecem as salas de videoconferência, mediante assinatura dos Termos de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial pelos servidores indicados pela **SEAPE/DF**, que serão emitidos pelo **TJDFT** via sistema ASI ou similar.

CLÁUSULA NONA - DA SALA EXCLUSIVA PARA A VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - O **TJDFT** fornecerá o mobiliário, os equipamentos de informática, de rede e de telefonia e os serviços de instalação necessários para a criação de sala de videoconferência exclusiva para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal - VVDFCA na PDF IV. Esta sala será destinada apenas às audiências da VVDFCA, vedado o agendamento por outras unidades, ressalvadas as audiências extrapauta agendadas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE da **SEAPE/DF** quando necessário e viável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Assuntos Corporativos da Corregedoria - AACC**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas

convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais manterão vínculos jurídicos, exclusivamente, com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos humanos ou financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, exceto no tocante ao seu objeto, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta

ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica sucede, para todos os efeitos, o Termo de Cooperação nº 006/2021, assegurando-se a continuidade das atividades de videoconferência e a permanência dos bens já disponibilizados pelo **TJDFT** nas unidades prisionais da **SEAPE/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TJDFT, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SEAPE/DF.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica, fundamentado no art. 184 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.531/2023, celebrado entre a União, por intermédio do TJDFT, e o Distrito Federal, por intermédio da SEAPE/DF.

O objeto do ajuste é estabelecer as diretrizes e os compromissos da cooperação técnica entre as partes para:

(i) a utilização das salas de videoconferência instaladas ou que vierem a ser instaladas pelo TJDFT nas unidades prisionais do Distrito Federal;

(ii) o empréstimo de *tablet* à SEAPE/DF para auxiliar na realização de audiências por videoconferência com pessoas privadas de liberdade;

(iii) a assunção, pela SEAPE/DF, da responsabilidade patrimonial, de forma exclusiva, pelos bens do TJDFT que guarnecem as salas de videoconferência;

(iv) a instalação e o funcionamento de sala de videoconferência exclusiva para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal – VVDFCA na Penitenciária do Distrito Federal IV – PDF IV.

O Acordo de Cooperação Técnica sucederá o Termo de Cooperação 006/2021, firmado sob a égide da Lei 8.666/1993 e vigente entre 07/05/2021 e 07/05/2026, quando completará o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência previsto na Lei de Licitações e Contratos anterior.

O presente Acordo reproduz, no essencial, as cláusulas do ajuste anterior, com as atualizações necessárias para melhor adequação técnica e jurídica. Em atenção aos princípios da eficiência e da economia processual, também foram acrescentadas cláusulas que fariam parte de termo aditivo ao Termo de Cooperação 006/2021, cuja vigência em breve findará.

II – JUSTIFICATIVA

Antes da pandemia do coronavírus, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, praticamente todas as audiências judiciais com presos eram realizadas na forma presencial, exigindo-se a escolta dos presos das unidades prisionais para os Fóruns por policiais penais da SEAPE/DF.

Com as restrições de locomoção impostas pela pandemia, foi necessário implementar, em caráter emergencial, a oitiva dos presos por videoconferência, para a imprescindível continuidade da prestação jurisdicional.

O TJDFT forneceu o mobiliário e os equipamentos necessários para a instalação de salas de videoconferência, enquanto a SEAPE/DF realizou obras nas dependências das unidades prisionais.

Nesse contexto, foi celebrado o Termo de Cooperação 006/2021.

Atualmente, mesmo após o fim da pandemia, mais de 80% (oitenta por cento) das audiências com presos permanecem sendo realizadas por videoconferência.

Trata-se de nova realidade, que amplia a celeridade processual, possibilita a economia de recursos e reduz significativamente os atrasos e cancelamentos de audiências.

A ampla defesa e o contraditório são fielmente observados, contando as salas de videoconferência com ramais de telefone criptografados para a entrevista dos internos com seus advogados com confidencialidade, havendo também a possibilidade de o interno ser entrevistado por sua Defesa por meio de sala própria do *Microsoft Teams*.

Atualmente, o TJDFT conta com 27 (vinte e sete) salas de videoconferência em unidades prisionais administradas pela SEAPE/DF, sendo 16 (dezesseis) na Penitenciária do Distrito Federal IV – PDF IV, 5 (cinco) no Centro de Internamento e Reeducação – CIR e 6 (seis) na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF.

Também há possibilidade de participação de reeducandos do Centro de Progressão Penitenciária – CPP em audiências por videoconferência, no momento realizadas por meio

de *tablets*.

As requisições de presos para audiências por videoconferência podem ocorrer tanto para o período matutino quanto para o vespertino, de segunda a sexta-feira.

Os Juízos requisitam os presos diretamente no sistema disponibilizado pela SEAPE/DF. O sistema possibilita o agendamento para os quatro meses seguintes, exigida antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme as vagas disponíveis.

O Acordo de Cooperação Técnica possibilita dar continuidade à exitosa parceria entre o TJDFT e a SEAPE/DF.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Dar continuidade à parceria entre o TJDFT e a SEAPE/DF para a realização de audiências por videoconferência, designadas pelas Unidades Judiciárias do TJDFT e por outros órgãos do Poder Judiciário, com pessoas privadas de liberdade custodiadas em unidades prisionais administradas pela SEAPE/DF.

Objetivos específicos:

a. Garantir o pleno funcionamento das salas de videoconferência do TJDFT instaladas, ou que vierem a ser instaladas, em unidades prisionais administradas pela SEAPE/DF;

b. Possibilitar a criação de sala de videoconferência adicional para atender exclusivamente à demanda da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal;

c. Aprimorar o controle patrimonial dos bens do TJDFT que guarnecem as salas de videoconferência instaladas pelo Tribunal em unidades prisionais da SEAPE/DF.

IV – DA EXECUÇÃO

As 27 (vinte e sete) salas de videoconferência do TJDFT em unidades prisionais administradas pela SEAPE/DF já se encontram em pleno funcionamento, tal como disposto no Termo de Cooperação 006/2021. Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, o TJDFT emitirá os Termos de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial dos bens que guarnecem as salas de videoconferência, conforme relações de bens emitidas pela Coordenação de Bens Móveis Patrimoniais - COPAT do TJDFT, e os encaminhará à SEAPE/DF para assinatura pelos servidores designados.

O *tablet* já se encontra em poder da SEAPE/DF, tendo sido fornecido por meio do Termo de Cooperação 006/2021. Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, o TJDFT emitirá o Termo de Guarda e Responsabilidade Patrimonial referente ao *tablet* e o encaminhará à SEAPE/DF para assinatura pelo servidor designado.

Será criada 1 (uma) sala de videoconferência para atender exclusivamente à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal. As providências administrativas estão em andamento no Processo SEI 0026388/2025.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou de outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Assinatura, pelas Autoridades Competentes, do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2. Após a assinatura, elaboração dos Termos de Guarda e de Responsabilidade Patrimonial pelo TJDFT, com encaminhamento à SEAPE/DF para assinatura.

3. Instalação da sala de videoconferência adicional para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do Distrito Federal.

VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

VIII – UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Assessoria de Assuntos Corporativos da Corregedoria – AACC será a gestora do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do TJDFT.

Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, a SEAPE/DF será oficiada para designar a unidade responsável pela gestão do ajuste em seu âmbito.

Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Souza e Teles**, **Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 12/06/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5182446** e o código CRC **8978CDF3**.